

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

Confere com Original
EM 17 / 01 / 97
Assinatura

Dispõe sobre a concessão de diárias, aos dirigentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 005/97

Art. 1º - As viagens dos dirigentes e servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

Art. 2º - As viagens a que se refere o "caput" deste artigo serão solicitadas pelos Diretores de departamento e equivalentes.

Art. 3º - Serão Concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte.

Parágrafo Único - Diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço, na qualidade de Assessor, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As diárias serão pagas até 48 horas (quarenta e oito) antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão solicitante.

§ 1º - O ato da concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

Art. 6º - Nos deslocamento para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).



Art. 7º - Serão permitido a emissão de diárias a outros servidores de outras esferas de Governo "Estadual e Federal", quando os mesmos forem convidados a prestarem serviços de relevante interesse a comunidade Municipal.

Art. 8º - A comprovação de diárias fará parte integrante do mesmo processo da concessão e constará de bilhete de passagem ou outro documento que o substitua e o relatório dos serviços executados.

§ 1º - O Prefeito o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou equivalentes, ficam insentos da apresentação do relatório dos serviços executados.

Art. 9º - Os valores das diárias são os fixados no Anexo I dessa Lei e serão reajustados pela taxa referencial - TR, ou outro índice que vier a substituí-lo, cabendo a secretaria da Administração Municipal, a elaboração das tabelas quando o Índice for divulgado pelo Órgão Oficial.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ 17 DE JANEIRO DE 1997.

**MISAC PERES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 12/01/97

ANEXO - I
TABELA DE DIÁRIAS

ITEM	FUNÇÃO	VALOR	
01	PREFEITO MUNICIPAL	128,00	
02	VICE-PREFEITO	111,00	
03	SECRETÁRIO MUNICIPAL	101,00	
04	CHEFE DE GABINETE	101,00	
05	ASSESSOR JURÍDICO	101,00	
06	ASSESSOR - I	80,00	
07	ASSESSOR - II	60,00	
08	ASSESSOR - III, IV e V	50,00	
09	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	<u>45,00</u>	
10	DIRETOR DE DIVISÃO	40,00	
11	CHEFE DE SEÇÃO	35,00	
12	OUTROS	30,00	

Confere com
EM
Assinatura